



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Imaculada

Lei nº 321/93.

Autoriza o Poder Executivo da Nova redação ao que estabelece o artigo 4º da Lei nº 308 de 12 de maio de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - ESTADO DA PARAÍBA:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

I - Governo Municipal, prestadores de serviços públicos, privados, felantrópicos e trabalhadores do SUS.

- a) Representante da Secretaria de Saúde, (Secretário);
- b) Representante do Cento de Saúde,(Diretor); e
- c) Representante da Área de Saúde, (dois atendentes).

II -Usuários:

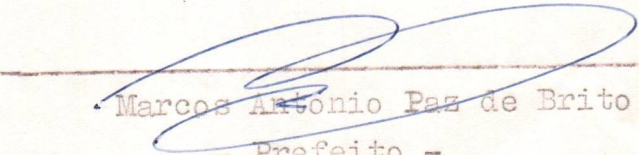
- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, (dois membros);
- b) Representante do Grupo da Pastoral da Criança; e
- c) Representante do Grupo de Adolescente.

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei 314/93, referente a retificação do art. 4º do ítem II da Lei 308/93.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 13 de dezembro de 1993.



Marcos Antonio Paz de Brito
- Prefeito -